

O PROFISSIONALISMO NA EDUCAÇÃO FÍSICA: CONFLITOS E DISPUTAS DE JURISDIÇÕES PROFISSIONAIS

*PROFESSIONALISM IN PHYSICAL EDUCATION: CONFLICTS AND
DISPUTES BETWEEN PROFESSIONAL JURISDICTIONS*

*EL PROFESIONALISMO EN LA EDUCACIÓN FÍSICA: CONFLICTOS Y
DISPUTAS DE JURISDICIONES PROFESIONALES*

Rubiane Giovani Fonseca*, Samuel de Souza Neto*

Palavras chave:

Ocupações.
Mercado de
trabalho.
Controles formais
da sociedade.

Resumo: A Educação Física é uma categoria profissional que tem reivindicado novas jurisdições e *status* social em campos emergentes de atuação, ligados a saúde, lazer e *fitness*, procurando legitimar-se como profissão organizada. No entanto, não temos claro como se constituem os mecanismos e estratégias de manutenção do profissionalismo conquistado pela ocupação. Em face desse contexto, pretende-se problematizar as articulações legais desempenhadas pelo CONFEF e a conjuntura econômica vivenciada pelos profissionais no mercado de trabalho nas disputas por jurisdições profissionais.

Keywords:

Occupations.
Job market.
Society's formal
controls.

Abstract: Physical Education is a professional category that has been claiming new jurisdictions and social status in emerging fields related to Health, Leisure, Fitness, thus seeking to legitimize itself as an organized profession. However, the mechanisms and strategies used for maintaining professionalism achieved by the occupation are not clear. Therefore, we intend to discuss CONFEF's legal actions and the economic conditions experienced by professionals in the labor market when disputing over professional's jurisdictions.

Palabras clave:

Ocupaciones.
Mercado de trabajo.
Controles formales
de la sociedad.

Resumen: La Educación Física es una categoría profesional que ha reivindicado nuevas jurisdicciones y estatus social en campos emergentes de actuación, relacionados con la salud, el ocio y el *fitness*, buscando legitimarse como profesión organizada. Sin embargo, no tenemos clara la forma en que son constituidos los mecanismos y las estrategias de mantenimiento de la profesionalidad conquistada por la ocupación. Dado este contexto, tenemos la intención de problematizar las articulaciones legales realizadas por el CONFEF y la coyuntura económica experimentada por los profesionales en el mercado laboral en disputas por jurisdicciones profesionales.

* Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho. Rio Claro, SP, Brasil.
E-mail: rubianegf@hotmail.com

Recebido em: 30-03-2015

Aprovado em: 07-06-2015



1 INTRODUÇÃO¹

O texto que ora se apresenta sobre o profissionalismo na Educação Física tem como foco os conflitos e as disputas no campo jurisdicional, envolvendo as articulações legais desempenhadas pelo Conselho Federal de Educação Física (CONFEF) e a conjuntura econômica vivenciada pelos profissionais no mercado de trabalho. Dialoga-se com três das proposições teóricas que fundamentam a análise das bases das organizações reconhecidas como profissões modernas, considerando relevante entender a Educação Física como um sistema profissional menos abstrato e mais contextualizado às questões macro e microssociais da profissão, assim como introduz-se o conceito de disputas jurisdicionais com a intenção de fomentar um novo olhar sobre profissão, profissionalismo e, claro, Educação Física.

Nos últimos anos, a Educação Física tem procurado fortalecer suas bases profissionais pela afirmação da presença dos especialistas nos diversos campos de atuação, cada vez mais reconhecidos por sua *expertise* no mercado de trabalho ligado à motricidade humana. Tal quadro é um reflexo das ações para a profissionalização das ocupações liberais nas últimas décadas. Mas, diante do atual contexto, fica evidente a necessidade de discutir e problematizar as condições nas quais os profissionais destas ocupações estão sujeitados a viver.

O fato de ter sua origem institucionalizada na escola fez da Educação Física um campo justificado pelo seu papel pedagógico, fortemente vinculado ao ensino. Por isso, a associação dos profissionais de Educação Física à imagem do professor foi sempre muito forte e justificava a inconsistência de se ter um órgão de regulamentação, já que o professor não dependia desta prerrogativa para exercer a profissão. Apenas na década de 1980, com o fortalecimento do liberalismo e a ebulição de novos campos de intervenção profissional que extrapolavam o contexto escolar, a Educação Física passa a densificar as discussões sobre a regulamentação, levando os interessados a articularem reivindicações mais contundentes para demarcar os novos campos de atuação.

Intensificam-se nesse momento tentativas de desvincular a imagem escolar como única correspondente da atividade profissional na Educação Física. Utilizar o termo “professor de Educação Física” dificultava a assimilação pelo público de que existe um profissional capacitado para campos além da escola, já que remete à figura do professor. Entre as inúmeras sugestões (kinesiólogo, cineantropólogo, antropocineólogo, entre outros termos), “Profissional de Educação Física” parecia corresponder com os diversos campos sem reduzi-lo a uma área específica (CONFEF, 2014).

Tal preocupação com o reconhecimento do profissional para as diversas demandas do mercado veio em decorrência da significativa difusão dos chamados hábitos saudáveis, da popularização das práticas corporais e de novas configurações do consumo e da renda do brasileiro. Para a Educação Física, essas mudanças foram fundamentais para ampliar o lastro de atuação profissional, principalmente com os bacharéis oficialmente habilitados a partir de 1987 pela Resolução N.º. 3 do Conselho Federal de Educação Física (BRASIL, 1987). A diferenciação entre os profissionais (bacharel ou licenciado) gerou a necessidade de legitimar as atividades profissionais agregadas, principalmente ao bacharelado, racionalizando-as. Os cursos passaram a se organizar por departamentos e as linhas de pesquisas se multiplicaram

¹ Parte deste texto foi apresentada no V Simpósio Internacional do Trabalho, Relações de Trabalho, Educação e Identidade – SITRE realizado em 2014 na cidade de Belo Horizonte – e foi publicado como resumo expandido nos anais do evento.

com a justificativa de produzir mais conhecimentos para contemplar os novos campos de intervenção na Educação Física, cada vez mais especializados. Esse movimento impulsiona as discussões sobre a regulamentação da atividade profissional.

Alguns pontos emergentes desse processo foram: (a) o envolvimento dos estudantes que logo estariam nos novos locais de trabalho, ansiosos por desbravar campos não contemplados no processo de formação e fortemente divulgados pela mídia; (b) o número de pessoas sem formação comprovada atuando com exercício físico, que era o elemento de maior vulnerabilidade da imagem pública do profissional; e (c) a necessidade de justificar, pelo conhecimento formalizado e especializado do profissional formado e regulamentado, a reserva de mercado acessível apenas àqueles que atingissem tais critérios (CONFEEF, 2014). “Por isso, para forjar o consenso de que os campos não-escolares são onde residiriam as melhores fatias do mercado na área, a formação do profissional como Bacharel foi estratégica.” (GAWRYSZEWSKI, 2008, p. 103).

Entretanto, para além dos condicionantes sociais da mobilização dos profissionais na Educação Física, o condicionante econômico foi fulcral para desencadear mobilizações mais concretas em torno do reconhecimento da Educação Física enquanto grupo profissional. Conforme salienta Theodoro (1998), já ao final dos anos 1980 o Brasil contava com uma rede de aglomerações urbanas de mais de 15 milhões de pessoas, nas quais estão 40% da população urbana do país. Na década de 1990, com a participação mais intensa das mulheres no mercado de trabalho, era necessário criar postos que absorvessem a maior oferta de trabalhadores.

Uma saída iniciada pelo governo foi o estímulo à iniciativa privada pelo relaxamento das leis trabalhistas (BALTAR; KREIN, 2013) e o financiamento às micros e pequenas empresas. Em geral, estas empresas não oferecem recursos para a contribuição social, diminuindo o acesso à seguridade do trabalhador. Além disso, a diminuição dos gastos públicos com educação, saúde e seguridade social canalizou as demandas assistenciais para as organizações privadas – como as empresas de planos de saúde – e fragilizou as condições de vida da população e do contingente para o trabalho, gerando formas de trabalho alternativos, em sua maior parte, informais. A informalidade associada ao desemprego reduz o percentual da força protegida pela legislação, fomentando a precarização do trabalho (THEODORO, 1998).

Nesse cenário, a regulação pública, que estimulou a iniciativa privada desde 1990, afrouxou-se a imposição das leis trabalhistas. Isso fragilizou a organização e representatividade dos profissionais e trabalhadores por parte dos sindicatos e conselhos, já que os profissionais, com relações de trabalho heterogêneas, não se adequam ao modelo utilizado pelo Estado para a proteção social do trabalhador.

Levando em consideração que a Educação Física formava profissionais para atuarem na escola, no esporte, no lazer e no *fitness*, áreas ainda incipientes e sem representatividade para defesa organizada nos nichos de atuação, tornou-se fundamental unificar os diferentes campos de atuação em um órgão de regulação que pudesse ser a ponte para a diminuição da atuação de profissionais “clandestinos” e do trabalho informal na Educação Física, utilizando-se do discurso associativista para estabelecer parâmetros mínimos regulatórios sobre a prática profissional.

As estratégias para o reconhecimento da Educação Física como profissão na década de 1990 foram voltadas para organizar o sistema profissional de forma que pudesse

estabelecer vínculos no âmbito da própria profissão, com o Estado e com a sociedade. Como o próprio conselho define em seu estatuto, “O CONFEF e os CREFs são órgãos de normatização, disciplina, defesa e fiscalização dos Profissionais de Educação Física, em prol da sociedade, atuando como órgãos consultivos do Governo” (CONFEF, 2010, p.137). Logo, para o reconhecimento da ocupação como profissão, existe um elo com o Estado.

Partindo desse cenário, é possível ter como hipótese que a Educação Física desenvolveu mecanismos de autojustificação e legitimação social para contornar problemas oriundos da ampliação do mercado, assim como problemas dos campos de intervenção na área. A institucionalização do Conselho Federal de Educação Física em 1998 foi uma das estratégias para sua legitimação social, porém, a conjuntura das relações econômicas pode ter sido o principal fator que levou o Estado a apoiar a regulamentação da Educação Física.

Por esse motivo, tomamos como fio condutor neste trabalho problematizar o espaço que a Educação Física ocupa como profissão organizada e as disputas desempenhadas por nichos no mercado de trabalho. Para fundamentar as reflexões sobre a estrutura ocupacional da Educação Física, apresentamos a seguir alguns elementos norteadores para o entendimento do conceito de profissão moderna.

2 FUNDAMENTOS TEÓRICOS PARA A ANÁLISE OCUPACIONAL DA EDUCAÇÃO FÍSICA: CAMINHOS PARA A COMPREENSÃO DE UMA REALIDADE

As teorias sobre as profissões ajudam a sistematizar e a compreender um grupo quando assumimos que a ação profissional não é menos dependente da habilidade ou do saber especializado do que das condições econômicas e, de forma mais subjetiva, do julgamento social sobre a eficácia do profissional em diferentes campos de atuação. Algumas concepções enfatizam atributos mais idealizados para caracterizarem o desenvolvimento de uma ocupação, outras enfatizam conteúdos contextuais e simbólicos, carregados de sentidos para os membros de um grupo profissional.

Parsons (1967) é representante dos estudos sobre as profissões pela ótica funcionalista. Para o autor, muitas características de nossa sociedade são dependentes do funcionamento adequado das profissões e da forma como sistematizam e utilizam seus conhecimentos. A preocupação da concepção funcionalista sobre as profissões é compreender o elo entre os negócios, as profissões e o governo por meio de um núcleo de atributos que servem de referência para diferenciar um ofício, uma ocupação e uma profissão. São eles: a existência de um corpo de conhecimento suficientemente abstrato e complexo para requerer um aprendizado formal prolongado; uma cultura profissional sustentada por associações profissionais; uma orientação para as necessidades da clientela; e um código de ética (DINIZ, 2001). Tais atributos podem representar o grau de aproximação de uma ocupação com uma profissão ou de uma prática com menor complexidade como um ofício. Seriam, portanto, graus diferentes de profissionalismo, alguns mais complexos e densos, outros mais simples e dependentes de outras organizações.

Para Parsons (1967), o papel das instituições profissionais é realçar sua autoridade pela competência técnica “superior” do profissional. Por isso, neste modelo, as profissões são altamente dependentes do conhecimento que produzem e não das relações estabelecidas em sociedade com outras ocupações ou entre os sujeitos. As decisões profissionais não estão relacionadas com as questões sociais, mas com a base técnica da ocupação.

Apesar das contribuições fundamentais para a análise ocupacional, principalmente até a década de 1950, essa concepção apropria-se de elementos objetivos para a classificação do trabalho e da competência profissional, como ideologia exclusiva, dispondo as ocupações em um quadro aparentemente ordenado. Contudo, a vida profissional é fluída e de difícil enquadramento. É por esse motivo que o trabalho profissional está sempre em transição.

Contrapondo os critérios idealizados da concepção funcionalista, Freidson (1996) defende que uma profissão é uma especialização como qualquer outro ofício e ocupação. Sendo assim, a ideia de especialização é intrinsecamente relativa. Isso quer dizer que o significado social de uma série de tarefas ou de um trabalho é tão importante para sua classificação como o seu conteúdo. Tal visão é fundamentada pela teoria do interacionismo social.

Na definição interacionista sobre as profissões, o objetivo não é o de reforçar os elementos distintivos de uma ocupação, mas sim de entender seus significados: como os membros de uma ocupação racionalizam o conhecimento, como estabelecem as relações de poder e como transformam sua cultura técnica em algo elaborado e significativo para a sociedade. Nessa perspectiva as profissões são vistas como um processo em constante transformação, desde o nível micro ao macrosocial, historicamente contingente às mudanças de cada tempo.

No modelo de profissionalismo defendido por Freidson (1996; 1998), a atenção aos métodos de recrutamento, treinamento e ingresso no mercado de trabalho é essencial. As práticas ocupacionais requerem treinamentos distintos, alguns por tempo prolongado com o uso de conhecimento abstrato conhecido como “qualificado”. As atividades que requerem tempo menor de treinamento seriam as “semiqualficadas”. Além do tempo de treinamento, o grau de complexidade também é um fator que pode influenciar a avaliação do trabalho especializado. Ele poderá ser mecânico e simples, ou complexo e com a necessidade de ser criteriosamente pensado em cada parte (FREIDSON, 1996). As ocupações têm representantes formais, organizações ou indivíduos que tentam dirigir os esforços do Estado em direção às políticas desejadas pelo grupo ocupacional (FREIDSON, 1998). É aí que os sindicatos, conselhos e associações aparecem como agentes de intermediação das relações entre o profissional e o Estado.

Para tentar diminuir os contrastes entre o modelo ideal funcionalista e o modelo interacionista simbólico, Abbott (1988) apresenta o conceito de Jurisdições para a análise ocupacional. Para isso, o autor se apropria de elementos presentes em ambas as teorias para construir sua própria concepção, com um olhar sistêmico sobre a estrutura profissional. Nesta visão, considera-se que as ocupações constituem um sistema interdependente no qual as “jurisdições” são permanentemente disputadas como domínios profissionais exclusivos (DINIZ, 2001). Dessa forma, tanto as questões internas, ligadas diretamente ao trabalho profissional, como as questões externas, que envolvem todo o grupo ocupacional, estão amarradas por uma teia repleta de nós carregados de significados, bem diversos no contexto de uma profissão. Assim, as jurisdições seriam o lócus onde as relações micro e macroestruturais de uma profissão podem ser observadas.

Demarcar espaços profissionais por meio da disputa por jurisdições envolve ações para definir legalmente como e por que determinado profissional pode atuar, fomenta a produção de conhecimentos sobre determinado conteúdo para legitimar a atuação profissional e alimenta novas demandas e valores para o mercado de trabalho ocupado pela categoria profissional.

É fato que a produção de conhecimento é um critério fundamental para a legitimidade profissional, mas sabe-se que uma profissão não se resume a este elemento. O mercado de trabalho tem vida própria. Ele impõe valores e novas formas de atuação às ocupações que, por sua vez, se apropriam de estratégias legais e simbólicas (como a imagem profissional) além de institucionalizarem novas práticas e conteúdos para a formação.

Se pensarmos nos profissionais atuantes no campo do *fitness*, esporte e lazer, temos nichos que acompanham as tendências de mercado com as indústrias dos produtos esportivos e nas práticas vinculadas a autoimagem. Por serem nichos altamente responsivos ao consumo, têm uma massa de profissionais atuando como autônomos vinculados principalmente às empresas privadas. É o setor privado que mais oferta vagas aos profissionais de Educação Física que não atuam no campo escolar. Segundo Bertevello (2005), que fez um estudo sobre a relação das academias de ginástica e condicionamento físico no Brasil junto aos sindicatos e associações, há um número estimado de 20 mil academias que sustentam 140 mil empregos diretos e agregam 3,4 milhões de usuários, aproximadamente 2% da população brasileira. Contudo, segundo o documento, há indícios de que cerca de cinco a oito mil academias do total estimado no país são pequenos negócios, geralmente sem registro e sem vínculo sindical. Dessa forma, constata-se que a constante necessidade de especialização para garantir o vínculo com o mercado, associada à frágil condição trabalhista, impôs aos profissionais da Educação Física novos custos para o exercício da profissão, com equipamentos, materiais esportivos e gastos com educação e aperfeiçoamento (LEMOS 2013). Por outro lado, as academias e demais contratantes, apesar do aumento da demanda do mercado de exercício físico, têm usado como justificativa para manter os níveis salariais estáveis os “custos de equipamentos mais sofisticados, serviços mais qualificados e ampliação da concorrência nos segmentos” (LEMOS 2013)² vinculados a saúde, esporte e atividade física. Esses fatores têm levado os estabelecimentos a responderem com a manutenção de salários abaixo da média de mercado.

As atividades econômicas informais como o estágio, o trabalho por hora/aula, ou, ainda, os contratos por prestação de serviços diversificados acabam debilitando as relações com a própria profissão e dificultando ações coletivas em prol das demandas dos profissionais. Como consequência, os órgãos de representação (sindicatos e associações, por exemplo) encontram dificuldades para encaminhar soluções aos problemas do campo profissional, já que se tornaram heterogêneos e segmentados.

Com pouco poder de ação, tanto por parte dos órgãos de defesa dos profissionais quanto do Estado, paulatinamente, há uma rendição ao sistema econômico e o profissional acaba aceitando uma relação precária para exercer o seu ofício, como ter remuneração atrelada ao desempenho em horas trabalhadas e número de clientes conquistados, além da rotatividade nos postos de trabalho para manter ou melhorar seu próprio padrão de consumo e qualidade de vida.

Essa realidade não é diferente com os profissionais do campo escolar. Com os choques econômicos, as condições de trabalho do professor de Educação Física, assim como das outras áreas no campo escolar, são fragilizadas. As políticas de educação, saúde e seguridade

2 No parecer econômico sobre o piso salarial dos profissionais de Educação Física realizado pelo economista Leandro Antônio de Lemos (2013), ao comparar com outras categorias similares, como fisioterapeutas, nutricionistas e enfermeiros, a defasagem média é de 129%. Comparando-se com a mesma categoria em outros estados (Rio de Janeiro, Bahia e Paraná) a defasagem média é de 131% para o piso salarial e 102,61% para a hora parcial.

social são as primeiras a sentir o momento de recessão econômica e são as últimas a sentir, de forma pragmática, os investimentos do Estado.

No ensino superior, principalmente privado, o exercício da função docente na forma de professor horista tende a se tornar cada vez mais precário e instável (CALDERÓN, 2013). O sistema contratual que predomina é o pagamento por horas de aulas ministradas. Pela necessidade de contabilizar o maior número possível de aulas, os professores acabam diminuindo o tempo dedicado à pesquisa ou outras atividades de extensão e ensino. Além disso, para compensar as flutuações do número de aulas semestrais, os professores acabam trabalhando em mais de uma instituição, o que prejudica ainda mais o tempo dedicado às outras atividades necessárias para sua carreira, como a capacitação continuada. Em muitos casos, por não terem o enquadramento na CLT ou plano de carreira com a instituição, não usufruem de licenças ou até mesmo de férias ou 13º salário. Em síntese, a terceirização no mercado desregulado é a grande ponte para a precarização do trabalho hoje (BALTAR; KREIN, 2013).

3 A DEMARCAÇÃO DE ESPAÇOS PROFISSIONAIS NA EDUCAÇÃO FÍSICA

Ampliar o leque de atuação exige também que os profissionais se apropriem da responsabilidade de brigar por legitimidade no mercado que ocupam. Para tanto, é importante que os profissionais demonstrem ter conhecimentos e estratégias de ação suficientes para ocuparem os nichos de atuação, em geral, pleiteados por meio dos órgãos de representação profissional. Algumas áreas no mercado de trabalho ainda estão em disputa na Educação Física, tanto legalmente, por meio das leis e resoluções, como publicamente, por meio da imagem transmitida do profissional nos mercados compartilhados. Um exemplo que merece ser discutido é a tentativa de demarcar os espaços de atuação que o próprio CONFEF tem divulgado por meio das resoluções, notas e discursos nos eventos promovidos pelo órgão.

O Pilates é uma jurisdição que recentemente passa por uma disputa legal entre a Educação Física e a Fisioterapia. Em 2010, o CONFEF publicou uma Nota Técnica (CONFEF, 001/2010) afirmando o Pilates como método e modalidade de ginástica, justificando dessa forma que o profissional com respaldo técnico e científico para atuar com tal modalidade seria o de Educação Física. Pouco tempo depois dessa afirmação, o Conselho aprova a resolução 201/10 (CONFEF, 2010) e ratifica o Pilates como modalidade de ginástica.

A estratégia com o Pilates foi de definir em qual tipo de prática ele se enquadra, estabelecendo logo em seguida margens legais para a atuação dos profissionais nesse campo de trabalho. Tal ação do CONFEF surtiu efeito e o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) emitiu nota de esclarecimento, em resposta ao artigo 4 da Resolução CONFEF 001/2010, ao defender que tal artigo “[...] não trará qualquer dano ao exercício profissional do Fisioterapeuta, uma vez que a Cinesioterapia, que fundamenta o método Pilates, faz parte do currículo base da graduação em Fisioterapia” (COFFITO, 2010). No caso acima, o Pilates é uma jurisdição em disputa por ambas as ocupações que, por sua vez, se apoderam de artifícios legais para adquirir certo respaldo social e garantias no exercício profissional.

A ginástica laboral é outro exemplo de uma atividade profissional demarcada legalmente pelo CONFEF. As sensíveis mudanças de cultura das empresas, preocupadas com saúde e produtividade, levaram a uma crescente procura por profissionais que atuassem com a

ginástica. Em 2004 o Conselho demarcou este campo como jurisdição da Educação Física, utilizando-se da justificativa de que o profissional “[...] é qualificado e legalmente habilitado para intervir no seu campo profissional prevenindo doenças, promovendo a saúde do trabalhador e contribuindo para a sua qualidade de vida” (Resolução 073/04, 2004).

Após a publicação da resolução, o Conselho desenvolveu uma campanha em 2007 para divulgar a imagem pública da Educação Física por meio do discurso da manutenção e funcionalidade do exercício para a melhoria da qualidade de vida do trabalhador. Nesse momento, a associação da imagem do profissional de Educação Física com ginástica laboral foi mediada pelo discurso da atividade física com a finalidade de causar mudanças na condição do trabalhador e no nível de produtividade das empresas. Ao ganhar repercussão pública, a Educação Física afirmou “assentamento jurisdicional” na Ginástica Laboral, expressão cunhada por Abbott (1988), porém, não garantiu exclusividade. No ano de 2011, por meio da resolução COFFITO 385/11³, a Fisioterapia também foi reconhecida como ocupação possuidora de competências que a justificam no mesmo campo de atuação.

As ocupações nesse tipo de disputa brigam por reconhecimento público e também legal, por isso a necessidade de leis que afirmem e legitimem as ações dos profissionais. É uma “queda de braços” que será definida por quem atender as demandas e for mais eficiente na resolução de problemas no campo em questão. Entretanto, em meio à disputa pelo reconhecimento no mercado de trabalho, as ocupações se comunicam. Segundo Abbott (1988), ocorre assimilação ou transferência de conhecimentos comuns de uma categoria para outra, já que passam a atuar em um mesmo campo com tarefas similares. Isto é um fator que pode fragilizar as ocupações, já que elas se tornam menos exclusivas e essenciais na sociedade e favorece a entrada de outros competidores que podem executar as mesmas tarefas.

Nesse sentido, o artifício da demarcação jurisdicional é uma estratégia evidente em áreas compartilhadas por diferentes ocupações, como a área da saúde. Seguindo essa lógica, o CONFEF divulgou resoluções que descrevem especificidades da Educação Física nos campos da saúde e na Educação Física Escolar, publicadas em 2012, respectivamente: 229/12 - Dispõe sobre Especialidade Profissional em Educação Física na área de Saúde Coletiva; 230/12 - Dispõe sobre Especialidade Profissional em Educação Física na área de Saúde Mental; 231/12 - Dispõe sobre Especialidade Profissional em Educação Física na Área de Saúde da Família; 232/12 - Dispõe sobre Especialidade Profissional em Educação Física Escolar.

As três primeiras resoluções (229/12; 230/12; 231/12) representam alguns dos espaços ocupados pela Educação Física que até alguns anos atrás não eram mencionados. Tradicionalmente a categoria médica tem a posição de maior privilégio na organização e manutenção do trabalho na área da saúde. Com o desenvolvimento de novas tecnologias, do conhecimento formalizado e de novas ocupações conquistando respaldo social, o setor da saúde tem se reestruturado acarretando a divisão do trabalho e gerando, segundo Guimarães e Rego (2005, p.15), “uma intensa luta pelo monopólio de competências e limites de atuação”.

No contexto escolar, já existe maior clareza sobre o papel da Educação Física diante de outras áreas de conhecimento. Por isso, a resolução 232/12 sobre a Especificidade do Profissional de Educação Física Escolar parece ter uma intenção diferente das outras

3 Segundo a resolução do COFFITO (Resolução 385/11): Artigo 1º Compete ao Fisioterapeuta, para o exercício da Ginástica Laboral, atuar na promoção, prevenção e recuperação da saúde, por meio de elaboração do diagnóstico, da prescrição e indução do tratamento, a partir de recursos cinesiológicos e cinesioterapêuticos laborais.

especificações. Segundo o documento, a necessidade de estabelecer as especificidades do profissional nesse campo ocorre para:

[...] fortalecer a cultura da qualificação profissional, criar referências para a formação continuada, a certificação de competências para o exercício profissional especializado e o aprimoramento do registro profissional junto aos Conselhos Regionais de Educação Física (Resolução CONFEF 232/12, 2012).

Na resolução, as responsabilidades profissionais tomam contornos distintos daqueles delineados para o setor da saúde. O objetivo não é o de definir a especificidade do profissional, mas de coletivizar o sentido atribuído ao trabalho e o colocar em meio a um grupo ocupacional mais amplo, sinalizando o porquê da menção a “certificação de competências” e “aprimoramento do registro profissional” citados na resolução. Em outras palavras, o uso do termo “profissional” permite a generalização das ações legais mesmo em campos distintos de atuação.

Ao fim e ao cabo, as dificuldades de articulação entre os segmentos da área ficam aparentes ao notarmos os esforços do conselho em definir as especificidades dos profissionais em cada campo de intervenção. Não há como negar a existência de dificuldades na compreensão dos saberes necessários para uma profissão, qualquer que seja, porque exigem habilidades cada vez mais complexas e contextualizadas. O papel cada vez mais especializado exigido pelas instituições que abrigam os profissionais no mercado de trabalho, a influência de instituições sociais poderosas (como o Estado) na configuração das responsabilidades profissionais e a crescente instrumentalização do trabalho são alguns dos fatores que ofuscam a compreensão mais contextualizada do que é ser um profissional hoje e trazem à tona os desafios a serem enfrentados por esta profissão.

4 OS DESAFIOS DA PROFISSÃO EDUCAÇÃO FÍSICA NO SÉCULO XXI

O primeiro desafio está em compreender as dimensões da profissionalização, que hoje se deve ao necessário investimento em uma leitura minuciosa sobre as bases que fundamentam as organizações reconhecidas como profissões. O segundo está em entender como a Educação Física passou a ser reconhecida como parte da grande área da saúde. Nesta sequência, qual é o seu *status* na dinâmica dos serviços prestados à sociedade? Como as novas atribuições que vêm surgindo no contexto ocupacional contemporâneo têm impactado na formação profissional? Em função desses desafios, a proposta deste ensaio foi problematizar as estratégias desempenhadas pela Educação Física para garantir alguns privilégios para a sua profissionalidade.

Com a ampliação das demandas da indústria do corpo e da beleza, os campos relacionados ao lazer, *fitness* e saúde se popularizaram de forma mais intensa em adição ao esporte, já disseminado desde as escolas até as empresas. A pluralidade de campos de intervenção profissional motivou mudanças na forma como os profissionais eram formados, além de novas articulações na própria organização da área.

Discussões sobre as condições de trabalho do profissional, de oferecimento de seus serviços e as críticas ao teor de suas bases conceituais levaram a Educação Física a mobilizar mudanças na forma de produção de conhecimento e, principalmente, levou a área a se apropriar de um discurso em prol da valorização profissional frente ao mercado emergente, para cada vez mais agregar valor aos seus serviços prestados e fazer parte, de forma competitiva, do cenário

macroeconômico e social. Assim, a Educação Física passa a figurar nas políticas sociais de forma legítima e ganha certa autonomia para gerenciar as ações relativas ao Exercício, Esporte e Lazer, conforme seus interesses e, principalmente, na questão das jurisdições que estão em jogo.

Nesta direção, a demarcação de campos de atuação passa a ser uma estratégia para garantir a presença dos profissionais de forma legítima nos campos compartilhados por outros profissionais, como são os casos do Pilates, da Ginástica Laboral e das práticas que fazem intersecção com a saúde pública, pois, por meio das resoluções aprovadas pelo CONFEF, a prática profissional ganha contornos legais e institucionaliza a racionalização de mais um campo em disputa.

O amparo legal serve como uma garantia ao investimento que o profissional fez para atuar no mercado a partir de sua formação e dedicação, e é nesse sentido que a demarcação de campos de intervenção serve como mecanismo de legitimação profissional frente à sociedade. Portanto, a ideia de mercado é legitimada a partir da centralidade que a universidade passa a ter na produção de recursos humanos frente a uma demanda que se aperfeiçoa no decorrer do tempo.

A ciência alimenta a *expertise* necessária para distinguir o trabalho profissional do amador. O profissional, portanto, é um especialista que é definido pelo seu trabalho com uma competência superior ou, com outras palavras, uma *expertise* diferenciada da do sujeito que não teve sua formação orientada pelo saber científico. O saber especializado conduz o profissional a pensar de forma racional e autônoma sobre o seu papel na sociedade. Dessa forma, a ação profissional pretende ser suficientemente confiável e com alto grau de qualidade. Em uma sociedade complexa, que tem embasamento tecnológico elaborado, há a necessidade de se utilizar formas de credencialismo para garantir a excelência profissional. Por esse motivo, a profissão procura controlar o recrutamento, o treinamento e o credenciamento dos membros da ocupação, para desempenhar o monopólio dos assuntos práticos dos profissionais e o controle sobre a *expertise*. Em poucas palavras, para as ocupações se profissionalizarem, em geral precisam produzir conhecimentos, garantir a qualidade das relações profissionais na sociedade e ter autonomia para a tomada de decisões.

Desse modo, vamos entender a profissão como um método de controle do trabalho (FREIDSON, 1998) e o profissionalismo, tal como foi expresso, como uma ação profissional vinculada a um exercício identitário no qual a súpula do profissionalismo está na unidade da ciência, consciência e excelência.

Diante deste cenário, a natureza prática da Educação Física, por si só, pressupõe a necessidade de formas diferenciadas para sua compreensão e desenvolvimento. É preciso reconhecer que as teorias sobre profissão oferecem ferramentas para problematizar a conjuntura atual da Educação Física. Compreender seus contornos e caminhos trilhados, pela ótica legal, pública ou profissional, exige abordagens mais contextuais que desvendem os valores que a área reforça ou critica em cada conjuntura social. Para isso, é importante desenvolver uma cultura profissional que valorize a capacidade analítica, fazendo críticas, mas, também, oferecendo alternativas para os problemas encontrados nos campos profissionais.

REFERÊNCIAS

- ABBOTT, Andrew. **The System of Professions**. Chicago: University of Chicago, 1988.
- BALTAR, Paulo Eduardo de Andrade; KREIN, José Dari. A retomada do desenvolvimento e a regulação do mercado do trabalho no Brasil. **Caderno CRH**, Salvador, v.26, n. 68, p. 273-292, maio/ago. 2013.
- BERVEVELLO, Gilberto. Academias de ginástica e condicionamento físico: Sindicatos & associações. In: COSTA, Lamartine Pereira da (Org.). **Atlas do esporte no Brasil: atlas do esporte, educação física e atividades físicas de saúde e lazer no Brasil**. Rio de Janeiro: Shape, 2005. p. 178-179.
- BRASIL. Resolução n. 03/87 de 16 de junho de 1987. Fixa os mínimos de conteúdo e duração a serem observados nos cursos de graduação em Educação Física (Bacharelado e/ou Licenciatura Plena). Brasília (DF): **Ministério da Educação**. Conselho Federal de Educação. Disponível em: <<http://www.ufpb.br/sods/consepe/resolu/1990/Res0387-cfe.htm>>. Acesso em: 20 set. 2014.
- CALDERÓN, Adolfo Ignacio. Terceirização do trabalho docente à luz da responsabilidade social da educação superior. **Trabalho, Educação e Saúde**, Rio de Janeiro, v.11, n.3, p.487-501, set/dez, 2013.
- COFFITO. RESOLUÇÃO n° 386, de 08 de junho de 2011. Dispõe sobre a utilização do método Pilates pelo fisioterapeuta e dá outras providências. **Diário Oficial**, Brasília-DF, n. 113, Seção 1, 14 de junho de 2011, p. 182.
- COFFITO. RESOLUÇÃO n° 385, de 08 de junho de 2011. Dispõe sobre o uso da ginástica laboral pelo fisioterapeuta e dá outras providências. **Diário Oficial**, Brasília-DF, n. 5, Seção 1, 7 de janeiro de 2011, p 87.
- COFFITO. **Nota de Esclarecimento do COFFITO sobre a Resolução 201/2010 do CONFEF sobre Pilates, publicado em 2010**. Disponível em:< http://crefito8.org.br/site/index.php?option=com_content&view=article&id=264:nota-de-esclarecimento-resolucao-2012010-confef-pilates&catid=16:fique-por-dentro&Itemid=15> Acesso em: 13 set. 2014.
- CONFEEF. **Resolução 073/04**, 12 de maio de 2004. Dispõe sobre a Ginástica Laboral e dá outras providências. Disponível em: <http://www.confef.org.br/extra/resolucoes/conteudo.asp?cd_resol=127> Acesso em: 22 set. 2014.
- CONFEEF. **Resolução 201/2010**, 18 de maio de 2010. Dispõe sobre o Pilates como modalidade e método de ginástica e dá outras providências. Disponível em: < http://www.confef.org.br/extra/resolucoes/conteudo.asp?cd_resol=268 > Acesso em: 22 set. 2014.
- CONFEEF. Resolução 206/2010, 07 de novembro de 2010. Dispõe sobre o Estatuto do Conselho Federal de Educação Física. **Diário Oficial**, Brasília-DF, n. 237, de 13 de dezembro de 2010, Seção 1, p. 137-143.
- CONFEEF. **Resolução 232/2012**, 31 de julho de 2012. Dispõe sobre Especialidade Profissional em Educação Física Escolar. Disponível em: < http://www.confef.org.br/extra/resolucoes/conteudo.asp?cd_resol=304&textoBusca= > Acesso em: 22 set. 2014.
- CONFEEF. **Resolução 231/2012**, 16 de abril de 2012. Dispõe sobre Especialidade Profissional em Educação Física na Área de Saúde da Família. Disponível em:<http://www.confef.org.br/extra/resolucoes/conteudo.asp?cd_resol=303&textoBusca=> Acesso em: 24 set. 2014.

CONFED. **Resolução 230/2012**, 16 de abril de 2012. Dispõe sobre Especialidade Profissional em Educação Física na área de Saúde Mental. Disponível em: < http://www.confed.org.br/extra/resolucoes/conteudo.asp?cd_resol=302&textoBusca= > Acesso em: 24 set. 2014.

CONFED. **Resolução 229/2012**, 16 de abril de 2012. Dispõe sobre Especialidade Profissional em Educação Física na área de Saúde Coletiva. Disponível em: < http://www.confed.org.br/extra/resolucoes/conteudo.asp?cd_resol=301&textoBusca= > Acesso em: 24 set. 2014.

CONFED. **Nota técnica 001/2010**. Caracterização e ratificação do Pilates como método e modalidade de Ginástica. Disponível em: < <http://www.confed.org.br/extra/conteudo/default.asp?id=836> > Acesso em: 24 set. 2014.

CONFED. **História**: Regulamentação da Educação Física no Brasil. Disponível em: < <http://www.confed.org.br/extra/conteudo/default.asp?id=16> > Acesso em: 25 jan. 2014.

DINIZ, Marli. **Os donos do saber**: profissões e monopólios profissionais. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

FONSECA, Rubiane Giovani; SOUZA NETO, Samuel. Caminhos para a análise da estrutura ocupacional da Educação Física: a profissionalização em debate. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL SITRE (Trabalho, relações de trabalho, educação e identidade), 5. 2014, Belo Horizonte, MG. **Anais...** p. 256-267. Disponível em: < <http://www.sitre.cefetmg.br/arquivos/gt02.pdf> >

FREIDSON, Eliott. Para uma análise comparada das profissões: a institucionalização do discurso e do conhecimento formais. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 11, n.31, p. 141-154, jun. 1996.

FREIDSON, Eliott. **Renascimento do profissionalismo**. São Paulo: Edusp, 1998.

GAWRYSZEWSKI, Bruno. **CONFED**: organizador da mercantilização do campo da Educação Física. 2008. 215f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós Graduação em Educação da UFRJ. Rio de Janeiro, 2008.

GUIMARÃES, Regina Guedes Moreira; REGO, Sérgio. O debate sobre a regulamentação do ato médico no Brasil. **Revista ciência e saúde coletiva**, Rio de Janeiro v. 10, supl., set./dez. p. 7-17, 2005.

LEMOS, Leandro Antônio de. **Parecer econômico sobre o piso salarial dos professores de educação física**. 2013. Disponível em: < <http://sinpefrs.com.br/site/wp-content/uploads/2013/10/PARECER-ECON%3%94MICO-SOBRE-O-PISO-SALARIAL-DOS-PROFESSORES-DE-EDUCA%3%87%3%83O-F%3%8DSICA.pdf> />. Acesso em: 10 ago. 2014.

PARSONS, Talcott. Las profesiones y La estructura social. In: PARSONS, T. **Ensayos de teoria sociológica**. Buenos Aires: Paidós, 1967.

THEODORO, Mário. As características do mercado de trabalho e as origens do informal no Brasil. In: JACCOUD, Luciana (Org.). **Questão social e políticas sociais no Brasil contemporâneo**. Brasília: IPEA, 2005. p. 91 – 126. <Disponível em: <http://www.en.ipea.gov.br/agencia/index.php?option=com_content&view=article&id=5491> Acesso em: 9 set. 2014.